LEI Nº. 2.207/98

DISPÕE SOBRE MATÉRIA DISCIPLINAR TRÂNSITO E TRAFEGO, A SER MINISTRADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG.

A Câmara Municipal de Muriaé aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica convencionado que a matéria "Trânsito e Trêfego" será componente do Currículo Escolar.

§ 1º - A matéria será de cunho obrigatório no ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série.

§ 2º - Nos graus escolares próximos que futuramente vierem a ser administrados e mantidos, por responsabilidade inicial do município ou através de convênio, a mesma obrigação de ensino da matéria a este se entenderá, inclusive a cursos superiores.

Art. 2º - Será de obrigação da secretaria de educação do município, a formação de professores e/ou instrutores da meteria.

Parágrafo Único – A formação de professores de que trata o artigo anterior, além da obrigação vestibular do órgão proficiente poderá ser feito em concluo com outros órgãos envolvidos e conhecedores da questão de trânsito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de sua aplicação a partir do segundo semestre do ano letivo de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 02 de junho de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé